

:  
(C.R/307/42)  
Re/EMB.

Proc. 10.874/42  
1942

é de se negar provimento a recurso interposto por parte interessada, quando evidenciada a inteira procedência da decisão recorrida.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal e os empregadores gráficos de Belo Horizonte interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 18 de março de 1942, que, nos autos do dissídio coletivo promovido por aquele Sindicato contra os proprietários de livrarias, tipografias, estamparias, oficinas gráficas e empresas jornalísticas daquela cidade, estabeleceu novas condições de trabalho, com obediência das cláusulas fixadas no referido acôrdão;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do disposto na alínea a, do art. 35, do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, é a Justiça do Trabalho competente para julgar o presente dissídio coletivo;

CONSIDERANDO, de veritis, que a decisão recorrida é de ser confirmada, visto como, foi, acertadamente, baseada num critério que, atendendo à finalidade das questões que originaram o conflito coletivo, estabeleceu condições que asseguraram justo salário aos trabalhadores e justa retribuição às empresas interessadas;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), negar provimento aos recursos interpostos, para manter, em todos os seus termos, a decisão do

ME/MLO.

-2-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

a) Dornal Lacerda. Procurador

Assinado em 30/11/42

Publicado no "Diário Oficial" em 11/12/42